

1857
Delegacia de Policia da Cidade de São José de Mipibú

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO: História do Campo e da Cidade

Miguel José Ferreira

Vol. 9

Escrivão:

C. n.º 7857

Assentes.

Antônio Machado da Silva, juiz de paz.

AUTORAS, RÉS E TESTEMUNHAS:

mulheres e crimes na Comarca de São José de Mipibú (1850-1889)

Miguel José Ferreira

Atos do Nascimento

IRIS ÁLVARES DANTAS

de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil
oitocentos cinquenta e sete, trigin-
mo sexto da Independência, e da
Imperio, aos sete dias do mes de
Fevereiro do dito anno, nesta ci-
dade de São José de Mipibú, Comar-
ca do mesmo nome, Provincia
do Rio Grande do Norte, em lugar
da Câmara de São José de Mipibú,
diocesis do Rio Grande do Norte,
onde eu, abaixo assinado, Escrivão do d-
to. Juiz de Paz, fui chamado a declarar
e declarar a verdade dos fatos acima
relacionados, e por esse meio fazer

ORIENTADOR: Prof. Ms. Roberto Airon Silva

NATAL/RN

2004

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO: História do Campo e da Cidade

AUTORAS, RÉS E TESTEMUNHAS:
mulheres e crimes na Comarca de São José de Mipibú (1850-1889)

ÍRIS ÁLVARES DANTAS

NATAL/RN

2004

ÍRIS ÁLVARES DANTAS

AUTORAS, RÉS E TESTEMUNHAS:

mulheres e crimes na Comarca de São José de Mipibú (1850-1889)

*Monografia apresentada ao Curso de
Especialização: História do Campo e
da Cidade promovido pelo
Departamento de História da
Universidade Federal do Rio Grande
do Norte, sob a orientação do
Professor Ms. Roberto Airon Silva.*

NATAL/RN

2004

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO: História do Campo e da Cidade

AUTORAS, RÉIS E TESTEMUNHAS:

mulheres e crimes na Comarca de São José de Mipibú (1850-1889)

Monografia apresentada como trabalho de conclusão do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO: História do Campo e da Cidade pela aluna: Íris Álvares Dantas, ao Departamento de História, em ___/___/___, tendo sido _____ conforme avaliação do orientador e da banca examinadora constituída pelos professores:

Prof. Ms. ROBERTO AIRON SILVA (Orientador)

Prof^ª Ms. MARIA DA CONCEIÇÃO GUILHERME COELHO

Prof^ª Dra. MARIA EMÍLIA PORTO BAUSCHWITZ

Prof. Dr. RAIMUNDO NONATO ARAÚJO DA ROCHA (Suplente)

NATAL /RN

2004

Aos meus pais e irmãos pelo incentivo nesta eterna busca pelo conhecimento; à minha querida filha Ana Luiza e aos meus sobrinhos Pablo, Diego, Gabriela e Tiago, pela compreensão por tanta ausência durante a execução deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por esta oportunidade de evolução.

Ao Prof. Ms. Roberto Airon pela paciência e dedicação dispensadas durante a realização desta pesquisa, todo o meu respeito e admiração.

À Profª. Ms. Maria da Conceição Guilherme pelo carinho e apoio fornecidos durante mais de uma década de convivência, especialmente nesses últimos meses.

Aos Professores Especialistas Cláudio Galvão e Francisca Aurinete Girão pela revisão criteriosa.

Aos amigos do LABRE pela ajuda concedida na execução desta monografia.

A minha amiga Evanúcia pelas longas horas compartilhadas durante a concretização deste trabalho.

Aos meus amigos Rejane e Nabar pelo valioso apoio nos momentos finais da execução desta monografia.

E a toda a equipe de professores e funcionários que compõem o Curso de História da UFRN pela dedicação dispensada, especialmente aos que fizeram parte do quadro do Curso de Especialização.

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS

INTRODUÇÃO.....	6
-----------------	---

CAPÍTULO 1

1. ESTUDO SOBRE GÊNERO: uma breve análise histórica.....	10
--	----

CAPÍTULO 2

2. MULHERES E CRIMES: São José de Mipibu (1850-1889).....	19
---	----

2.1 O Rio Grande do Norte na segunda metade do século XIX: aspectos econômicos, sociais e jurídicos.....	20
--	----

2.2 A Comarca de São José de Mipibu.....	24
--	----

2.2.1 Análise dos processos.....	27
----------------------------------	----

2.2.2 O perfil das ofendidas.....	31
-----------------------------------	----

2.2.3 O perfil dos réus e rés.....	33
------------------------------------	----

2.2.4 O perfil das testemunhas.....	33
-------------------------------------	----

CAPÍTULO 3

3. O MITO DA SUBMISSÃO FEMININA.....	36
--------------------------------------	----

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	50
------------------------------	----

BIBLIOGRAFIA.....	53
-------------------	----

FONTES PRIMÁRIAS.....	56
-----------------------	----

INTRODUÇÃO

A idéia de trabalhar com gênero surgiu a partir de uma atividade técnica feita em documentos cartoriais pertencentes à comarca de São José de Mipibu, realizado no Laboratório de Conservação e Restauração da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, LABRE. Este trabalho fazia parte de um projeto que visava à digitalização e divulgação eletrônica desse acervo e que, posteriormente, seria estendido aos demais municípios do Estado do Rio Grande do Norte. São processos cíveis, como inventários e partilhas, licenças para casamento, bem como qualificação eleitoral, e criminais, tais como sumário de culpa, apelação e *habeas corpus*, que englobam o século XIX, a partir de 1846 até as duas primeiras décadas do século XX.

Durante a fase de higienização dos mesmos notamos que havia uma quantidade considerável de processos que envolviam a mulher e que mostravam facetas do cotidiano feminino omitido pela historiografia. Além, é claro, de descrever os diversos tipos de crimes mais comuns contra a mulher, e as formas de punição impostas aos ofensores.

A partir desse primeiro contato com essas fontes percebemos a necessidade de limitar como objeto da pesquisa a mulher, pobre, analfabeta, moradora do Agreste Potiguar, das imediações de São José de Mipibu, região rica na produção de açúcar da província do Rio Grande do Norte, vista sob a ótica da análise dos processos criminais. As fontes primárias que respaldaram a realização deste trabalho estão, portanto, sob a guarda do LABRE e envolve processos criminais onde a mulher figura como autora ou ré de crimes delimitados no período que vai de 1850 a 1889.

Partindo da concepção de que foi através do trabalho que se teve o impulso maior na luta pela emancipação feminina, o objetivo desta pesquisa foi analisar, nos processos criminais da comarca de São José de Mipibu o perfil sócio-econômico das mulheres

envolvidas, para, a partir daí, verificar os aspectos norteadores da condição feminina do interior da província, especificamente da cidade de São José de Mipibú e povoados, bem como de Nísia Floresta, vila pertencente à referida comarca.

A importância desta pesquisa, portanto, não é mostrar a mulher como símbolo de fragilidade que sofreu violência e ficou impune. Mas, ao contrário, mostrar a imagem de mulheres que reagiram de diversas maneiras à violência, na luta por seus direitos. Mulheres que sofreram discriminações pela sua condição feminina numa sociedade predominantemente masculina, que as consideravam um ser inferior, mas que reagiram a essa condição, constituindo este o aspecto fundamental desta pesquisa.

A escolha de São José de Mipibu nos pareceu oportuna, pois possui farta documentação histórica. Além de ter sido uma cidade de elevada importância econômica na Província do Rio Grande do Norte. Quanto ao período delimitado de 1850 a 1889, avaliamos ter sido um período de grandes transformações econômicas e sociais que modificaram a maneira de pensar e agir dos indivíduos na sociedade. As modificações ocorridas nacionalmente, como o desenvolvimento da produção cafeeira, a urbanização, com a criação de novas cidades, ou a ampliação de antigas, a criação de uma malha ferroviária, a ampliação de portos, a libertação dos escravos, o advento da República, também foram sentidas na província do Rio Grande do Norte. Foi, portanto, um período de grande desenvolvimento sócio-econômico e cultural, daí a importância em estudá-lo com mais profundidade, tentando relacionar esse desenvolvimento com a luta pela emancipação feminina.

O movimento feminista ocorrido na década de 1960 contribuiu para o interesse pela história das mulheres. Mesmo que, na década de 1970, apesar de se reconhecer à importância do estudo sobre a mulher, este não fosse ainda considerada uma questão fundamental da ciência histórica.

Apesar disso, foi a partir da década de 70 que o enfoque do estudo sobre a mulher deslocou-se de denúncias sobre a sua condição submissa, o que lhe trazia espancamentos, humilhações, abandono, violência sexual, sub-remuneração, para uma mulher que, a despeito dessa condição, reagia e era considerada uma rebelde.

Segundo Rachel Soihet¹ existem duas vertentes sobre a ação e luta das mulheres, uma ligada à luta pelos direitos de cidadania, que é o caso dos movimentos feministas e o outro são as manifestações informais da atuação feminina na sociedade. O objetivo, nesse segundo enfoque é inserir a mulher na história, não como um objeto de dominação masculina, mas como sujeito da história.

Partimos de leituras de autoras consagradas que têm a mulher por objeto de estudo, como Rachel Soihet em *História das mulheres e relações de gênero*², que abordou as questões de gênero evidenciando a vida privada das mulheres. No outro artigo *Mulheres pobres e violência no Brasil urbano*³, Soihet estudou as condições de vida das mulheres excluídas, vistas sob a análise da documentação policial e judiciária entre o ano de 1890 a 1920.

Michelle Perrot também tratou do estudo de mulheres excluídas e ressaltou a luta das mulheres francesas pela aquisição de direitos e de cidadania, em seus dois *Os excluídos da história: operários, mulheres, prisioneiros*⁴ e *Mulheres públicas*⁵.

A psiquiatra baiana Marli Piva Monteiro, através da obra *Feminilidade: o perigo do prazer*⁶ procurou resgatar a origem da submissão feminina, e faz uma revisão histórica do feminismo; Mary Del Priore, marco da historiografia brasileira no estudo de gênero,

¹ SOIHET, Rachel. *História das mulheres e relações de gênero: algumas reflexões*. <http://www.midiaindependente.org/pt/blue/2002/03/19148.shtml>. Acesso em 24/2/2004.p.3

² *Ibid.*, p. 1-7

³ SOIHET, *Mulheres pobres e violência no Brasil urbano*. In: PRIORE, Mary Del (Org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2002.

⁴ PERROT, Michelle. *As mulheres, o poder, a história*. In: _____ *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. 2.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

⁵ _____ *Mulheres públicas*. São Paulo: Editora UNESP, 1997.

⁶ MONTEIRO, Marli Piva. *Feminilidade: o perigo do prazer*. Petrópolis: Vozes, 1985.

também foi umas das historiadoras que nortearam este trabalho monográfico, através do livro *A mulher na história do Brasil*⁷. Foi traçado, então, o perfil da condição feminina no Brasil e especificamente, do interior da Província do Rio Grande do Norte, na comarca de São José de Mipibu, na segunda metade do século XIX. Esse estudo foi realizado através da análise de processos criminais que envolveram mulheres autoras e vítimas de crimes ocorridos nesta comarca.

No primeiro capítulo mostramos as principais abordagens metodológicas sobre o estudo de gênero, bem como a uma breve evolução histórica da condição feminina, destacando a utilização dessas abordagens no Rio Grande do Norte. Fizemos também um estudo sobre as origens das desigualdades de gênero e as conquistas ocorridas na legislação civil brasileira.

No segundo capítulo caracterizamos a condição sócio-econômica da Província do Rio Grande do Norte para situar o estudo sobre a mulher excluída da historiografia tradicional dentro de um contexto espacial e temporal. Realizamos uma análise geral sobre os principais tipos de crime envolvendo a mulher e as formas de punição, destacando o papel das principais partes envolvidas: autoras, réis, réus e testemunhas.

No terceiro capítulo fizemos uma análise minuciosa dos principais casos estudados, averiguando a condição dessas mulheres, que, por mais que tenham vivido numa sociedade patriarcal, e que lhe exigia submissão e recato, resistiu a esta sociedade e luta para fazer valer os seus direitos indivíduo e cidadã.

⁷ PRIORE, Mary Del. *A mulher na História do Brasil*. São Paulo: Contexto, 1988. p. 12

1. ESTUDO SOBRE GÊNERO: uma análise histórica

O movimento feminista é estruturado no Ocidente a partir da década de 1960, e muito contribuiu para ele a História Social, a História das Mentalidades e a História Cultural⁸. O termo gênero passa a ser utilizado desde a década de 1970 primeiramente por historiadoras feministas norte-americanas com o objetivo de teorizar sobre as diferenças sociais, muito embora não seja considerado suficiente para analisar e modificar os modelos históricos existentes na história das mulheres.

Entre 1920 e 1940 a história da mulher é confundida com feminismo e voltada para os aspectos sociológicos. A situação não muda nos anos 30 com a escola dos Analles, pois Marc Bloch e Lucien Fébvre não levaram em conta a dimensão sexual nos estudos históricos, preocupados apenas com o predomínio econômico e social. A partir da década de 1970, com a denominada Nova História, ocorre à expansão da Antropologia Histórica, conhecimento que trata de debater o papel da família e da sexualidade, e com a História das Mentalidades, então, passa-se a pesquisar os aspectos populares da história e abre-se espaço para o estudo sobre as mulheres⁹.

As historiadoras que tratam do estudo sobre gênero dividem-se em: primeiro, tratar desta mulher como sujeito da história na tentativa de provar que as mulheres fazem história ou que participam das mudanças ocorridas no mundo ocidental. Ou seja, analisam o caráter público da história das mulheres. Depois, outros estudos preocupados em analisar a história, não apenas com as experiências femininas, mas no contexto de todas as experiências humanas¹⁰. Outro ponto importante encontrado em autoras como Rachel

⁸ SOIHET, Rachel. *História das mulheres e relações de gênero: algumas reflexões*, p.1

⁹ PRIORE, Mary Del. *A mulher na história do Brasil*, p. 12

¹⁰ SOIHET. *Mulheres e biografia. LocusRevista de História*. p. 47

Soihet¹¹, é que muitas historiadoras procuravam encontrar evidências da participação feminina no domínio público relegando a esfera privada para segundo plano. Mas é justamente aí onde se encontram variados elementos, tanto da presença feminina quanto de outros setores considerados subalternos da sociedade.

A maioria das historiadoras que tratam de gênero, Rachel Soihet e Mary Del Priore, por exemplo, defendem que se deve evitar o binômio dominação masculina x subordinação feminina. E que, como disse Mary Del Priore, “deve-se fugir da história que faz da mulher uma vítima ou seu inverso.”¹² Para Joan Scott “[...] apesar da dominação, a atuação feminina não deixa de se fazer sentir através de complexos contrapoderes: poder maternal, poder social, poder sobre outras mulheres e ‘compensações’ no jogo da sedução e do reinado feminino.”¹³ Aqui, portanto, a historiadora norte-americana assume que há uma dominação, mas que, mesmo assim, as mulheres sabem contorná-la através de mecanismos próprios.

No Rio Grande do Norte, por exemplo, encontram-se muitas pesquisas sobre suas mulheres famosas, como é o caso de Constância Lima Duarte e de Norma Telles¹⁴, em seus estudos sobre Nísia Floresta, que lutou no início do século dezenove para a aquisição de direitos e da plena cidadania para a mulher. Trabalhos sobre poetisas como Auta de Souza, Palmira Wanderley, Isabel Gondim, são encontrados em autores como João Medeiros Filho¹⁵, que tratou de estudos sobre a intelectualidade potiguar. Essas mulheres marcaram com esmero sua presença na vida pública da nossa sociedade. O que precisa ser feito agora

¹¹ SOIHET, Rachel. *História das mulheres e relações de gênero: algumas reflexões*, p. 4

¹² PRIORE, Mary Del. *A mulher na história do Brasil*, p.12

¹³ SCOTT, Joan Apud SOIHET, Rachel. Op. cit., p. 05

¹⁴ TELLES, Norma. Escritoras, Escritas e Escritura. In: PRIORE, Mary Del. (Org.). *História das mulheres no Brasil*, p. 405

¹⁵ MEDEIROS FILHO, João. *Contribuição à história intelectual do Rio Grande do Norte*. Natal: Fundação José Augusto, 1983.

é o estudo sobre mulheres simples, que não se destacaram publicamente mas que contribuíram para a evolução da condição feminina no Estado.

É o que pretendemos fazer ao analisar o cotidiano de mulheres camponesas, da região agreste do Estado, mais especificamente na comarca de São José de Mipibú, através de processos criminais onde as mulheres reagem a todo tipo de dominação, de discriminação, de agressões físicas e violência sexual. O objetivo não é o de tentar provar que essas mulheres contribuíram para modificar a História Política do Rio Grande do Norte, mas de que, mesmo no anonimato de suas vidas, deixaram um legado de luta contra a submissão feminina historicamente aceita na sociedade patriarcal norte-riograndense e brasileira do século XIX.

Como foi dito no artigo elaborado pela historiadora Rachel Soihet, fica claro que não se deve “reduzir a história da humanidade às experiências sociais das mulheres, mas fazer com que esta história seja elaborada a partir de todas as experiências humanas, tanto no que elas têm de comum como no que têm de específico.”¹⁶ Essa é uma nova proposta metodológica do processo de estudo sobre gênero, na evolução do pensamento historiográfico, que trata a mulher como sujeito da história, inserida na história da humanidade e não de uma história isolada.

Apesar da explosão do feminismo ter ocorrido na década de 1960 e 1970, a crítica sobre a opressão feminina é muito antiga. A Psiquiatra baiana Marli Piva Monteiro¹⁷ produziu trabalhos abordando a sexualidade feminina, buscando as origens para a submissão da mulher em relação aos homens. Na obra *Feminilidade: o perigo do prazer*, a autora faz revisão histórica do feminismo. Ela destaca a peça do teatrólogo grego Aristófanes *Lisístrata*, escrita em 411 a.C., em que aparece, pela primeira vez, a denúncia contra a submissão feminina. Lisístrata é uma comédia ambientada em Atenas nos últimos

¹⁶ SOIHET, Rachel. Mulheres e biografia, p.47.

¹⁷ MONTEIRO, Marli Piva. *Feminilidade: o perigo do prazer*. Petrópolis, Vozes, 1985. p. 47.

anos da Guerra do Peloponeso, onde a personagem principal incentiva as mulheres atenienses a fazerem uma greve de sexo para forçar os homens parar de lutar e estabelecer a paz com Esparta. Lisístrata, cujo significado seria “a que dissolve os exércitos”, termina intermediando um acordo de paz entre as cidades.

A autora segue fazendo uma retrospectiva de fatos que ocorreram entre os séculos XVIII e XIX, demonstrando a luta contra a condição de inferioridade feminina. Em 1791, Olympe de Gouges editou na França *Os Direitos da Mulher e da Cidadã*. Como resultado, morreu guilhotinada dois anos depois por “esquecer as virtudes do seu sexo e querer ser homem.”¹⁸ Em 1792 os direitos da mulher são defendidos publicamente por Mary Wollstonecraft, onde ela rejeita as diferenças intelectuais entre meninos e meninas, com a obra *Vindications for the rights of woman*. Em 1832 Nísia Floresta publica sua tradução da obra da escritora inglesa, “revoltada com a educação deficiente e a privação de direitos às mulheres em nosso país.”¹⁹ Nísia chega a fazer um outro texto sem desrespeitar as idéias de Mary Wollstonecraft, publicado com o título *Direitos das mulheres e injustiças dos homens*.

Em 1894, prossegue Piva Monteiro²⁰, o norueguês Henrik Ibsen escreve a peça *Casa de bonecas*, defendendo a autonomia feminina. Na peça, a personagem Nora abandona o marido e os filhos na busca pela independência, sem se importar com os preconceitos de uma sociedade burguesa cujo ideal de perfeição feminina era ser mulher e mãe submissa ao lar e ao marido. Dois anos depois ele escreve *Os espectros*, cujo tema central retrata a vida de uma mulher que mantém um casamento falido e tem por resultado a loucura do filho.

¹⁸ MONTEIRO, Marli Piva. *Feminilidade: o perigo do prazer*, p. 24.

¹⁹ SOIHET, Rachel. *Mulheres e bibliografia*, p. 40.

²⁰ MONTEIRO, Op. cit. p. 47.

Michelle Perrot nos livros *Os excluídos da história*²¹ e *Mulheres públicas*²² faz uma crítica à *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, promulgada pela Revolução Francesa em 26 de agosto de 1789, cuja redação trata da igualdade entre os indivíduos: os serem humanos nascem livres e iguais em direitos. As mulheres, critica Perrot, “não eram serem humanos?”²³

Como visto, a Declaração dos Direitos do Homem estava literalmente preocupada com o indivíduo do sexo masculino. Não é à toa que as mulheres, como escreveu Perrot, serão, junto com os proletários, excluídas do espaço político. Ainda que o “quarto estado saberá fazer valer seus direitos melhor que o segundo sexo.”²⁴ Apesar disso, Perrot destaca ainda que as formas de luta das mulheres como sendo de caráter individual, através de gestos desconhecidos, e também coletiva, através de greves, revoltas e atitudes filantrópicas, que foi uma das formas das mulheres adquirirem cidadania, de conhecerem e lutarem contra as injustiças sociais mesmo em sociedades democráticas²⁵.

Durante os períodos de guerras em que as mulheres precisavam ocupar o espaço antes destinado aos homens nas fábricas, no comércio, na agricultura, nos transportes, elas assumiam o lugar dos pais, irmãos ou maridos e tiravam do trabalho o seu sustento e da família, porém isso não era sinal de que terminada a guerra esse espaço conquistado com o trabalho seria realmente seu. Muitas devolviam o lugar ocupado e voltavam ao seu lar.

Outra idéia que Perrot contesta é a de que as mulheres competiam como homens no acesso ao trabalho. Ela diz que isso não ocorreu porque as mulheres assumiam cargos menos qualificados e conseqüentemente eram mal remuneradas. Mesmo assim, as

²¹ PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres, prisioneiros*, p. 167

²² _____ . *Mulheres públicas*. São Paulo: Editora UNESP, 1997.

²³ *Ibid.*, p. 119

²⁴ PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres, prisioneiros*, p.177

²⁵ PERROT, Michlle. *Mulheres públicas*. p. 93.

mulheres começaram a demonstrar que a suposta incapacidade e fragilidade feminina não existiam.

Quanto ao recebimento do salário diretamente pela mulher, só foi possível a partir de 1857 na Grã-Bretanha e em 1907 na França e isso para proteger o interesse da criança contra o mau uso do salário da mulher pelo marido, pois muitos gastavam esse dinheiro com bebidas, jogatinas, por exemplo. As primeiras profissões femininas na França²⁶, destacadas no século XIX estão ligadas à educação: são preceptoras, professoras do ensino básico; bibliotecárias. Professoras universitárias são raras até a segunda guerra mundial.

No Brasil a situação é semelhante. Poucas mulheres ousaram e conseguiram escapar da carreira de professora e adentraram na medicina, na advocacia, na diplomacia, profissões consideradas masculinas na época. As pioneiras nessa luta tiveram uma coragem extraordinária para resistir às limitações impostas pelo mundo dos homens. Podemos citar, por exemplo,²⁷ Maria José Rebelo, a primeira diplomata brasileira, que, em 1918 teve que recorrer ao jurista Rui Barbosa para poder realizar o concurso, tendo sido aprovada primeiro lugar. Outro exemplo é o de Maria Augusta Generoso Estrella, filha de comerciante português, que fez o curso de medicina em Nova Iorque, no *Medical College and Hospital for Women*, porque no Brasil o acesso feminino nas faculdades era vetado. Maria Augusta formou-se em 1882 e seu exemplo serviu de pressão para que a matrícula de mulheres fosse permitida a partir de 1881.

As primeiras deputadas estaduais de São Paulo foram Maria Thereza Camargo e Maria Thereza Nogueira de Azevedo, eleitas em 1934. Carlota Pereira de Queiroz, médica, foi a primeira deputada federal, empossada em 1933.

Mas o acesso a certas profissões não deu as mulheres o direito à personalidade civil. O direito ao voto, por exemplo, só foi facultado às mulheres no Brasil com a

²⁶ PERROT, Michelle. *Mulheres públicas*, p. 109

²⁷ Época online p.2 <http://epoca.globo.com/especiais>

Constituição é de 1934, onde a mulher conquistava o direito de votar aos dezoito anos de idade. O Código Eleitoral de 1932 concedia esse direito, só que a idade admitida para a futura eleitora era de vinte e um anos.

Aparentemente, o Brasil foi mais avançado que a França no que diz respeito ao voto feminino. Os revolucionários franceses realmente não consideravam as mulheres seres humanos capazes civilmente, pelo menos; pois elas só vão conquistar o direito ao voto em 1944, perdendo apenas para a Grécia.

Na Inglaterra, com o apoio do filósofo John Stuart Mill, era organizado o Comitê para o sufrágio Feminino em 1865. Nos Estados Unidos a luta pela emancipação feminina foi paralela ao movimento abolicionista. Em *Seneca Falls*, Estados Unidos, 1848, ocorria à primeira vitória das mulheres americanas na luta pelos seus direitos; no ano seguinte era criada a Associação Nacional dos Direitos da Mulher. Mas foi somente em 1920 que elas obtiveram o direito de voto²⁸.

Na luta pela emancipação feminina no Brasil no início do século XX destaca-se Deolinda Dalton, que funda em 1910 o Partido Republicano Feminino e Berta Lutz, que cria a Liga para Emancipação da Mulher, depois Federação Brasileira para Programas Femininos.²⁹

Rachel Marques da Silva, advogada em Porto Alegre e professora de Direito Processual Civil - ULBRA/Canoas, escreveu um artigo denominado *Evolução Histórica da Mulher na Legislação Civil*³⁰. Nele ela procura enfocar a origem da submissão feminina que, ao longo dos séculos foi justificada pelas condições biológicas e psicológicas da mulher. Ela analisa os fatos sociais que modificaram a legislação constitucional e civil e que contribuíram para a independência feminina.

²⁸ MONTEIRO Marli Piva. *Feminilidade: o perigo do prazer*. p. 24.

²⁹ *Ibid.*, p. 25

³⁰ SILVA, Raquel Marques. *Evolução histórica da mulher na legislação civil*. <http://www.pailegal.net/textoimprime.asp?rvtextoid=-499837583>.

Em todas as Constituições brasileiras, argumenta Marques, desde 1824 até 1988, o princípio da igualdade esteve presente. Era, contudo, um preceito genérico que não proibia as discriminações raciais e nem sexuais. Foi na Constituição de 1934 que as distinções ou privilégios entre os sexos foram expressamente proibidos. Mas nas constituições de 1937 e 1946 a referência expressa à igualdade dos sexos foi suprimida. Na constituição de 1967 a igualdade entre os sexos começou a ser firmada e na de 1988 esse dispositivo foi consagrado.

O Código Civil, de 1916, substituiu as Ordenações Filipinas, que dava direito ao marido de aplicar castigos físicos na sua mulher, e quanto à dúvida sobre um possível adultério poderia ser resolvida com a morte da companheira sem prejuízo para o marido assassino, pois não precisava ser provado. A sociedade brasileira contemporânea à criação do Código Civil de 1916 tinha uma mentalidade patriarcal, daí a submissão feminina e todo o tipo de discriminação sexual ser juridicamente aceita; a mulher era considerada civilmente incapaz.

O artigo 233 do Código Civil demonstra claramente essa situação de desigualdade sexual. Onde ao homem é dado o dever de manutenção da família, bem como sua representação legal, administração dos bens comuns e particulares da mulher, e também o direito de fixar ou mudar o domicílio da família, de autorizar a profissão da mulher. Essa situação vai perdurar até 1962 quando é aprovado o Estatuto da Mulher Casada, marco histórico da liberação da mulher no Brasil. Apesar das suas limitações, o maior alcance desse Estatuto foi o de acabar com a incapacidade civil feminina, liberando a mulher para o livre exercício da profissão. Com uma profissão, a mulher, do ponto de vista civil, passa a adquirir independência financeira e, aos poucos, vai modificando as relações com seu cônjuge.

Sobre as limitações contidas nesse Estatuto podemos citar: o homem continuou sendo o chefe da família, significando, por exemplo, que continuava detendo o pátrio poder, apenas agora com a colaboração da mulher. Manteve-se a obrigatoriedade do uso do patronímico do marido, dentre outros regulamentos.

A Lei do Divórcio³¹, criada em 1977 trouxe também alguns avanços em relação à condição feminina, tais como: incluiu a possibilidade de contrair novo casamento, tornava facultativo à mulher o uso do patronímico do marido; substituiu o regime de comunhão universal de bens para a comunhão parcial. A Constituição de 1988, definitivamente, reconheceu a igualdade de direitos e deveres entre os sexos, revogando toda e qualquer legislação contrária, garantindo à mulher seu verdadeiro espaço na sociedade. Mesmo assim sabemos que há ainda muita injustiça ocorrendo, resquício de uma sociedade conservadora.

Na década de 1990 ocorreram novos avanços da condição feminina principalmente relacionado ao direito de representação política. A partir da campanha “Mulheres sem Medo do Poder”, em 1996, onde ficou estabelecido um regime de cota mínima de vinte por cento da composição do Congresso Nacional.³²

³¹ LDi, nº 6515/1977

³² BRUSCHINI, Cristina; HOLLANDA, Heloísa Buarque. *Horizontes Plurais*. São Paulo: Rocco, 1998. p. 7.

2. MULHERES E CRIMES: São José de Mipibu (1850-1889)

Trabalhar a perspectiva sobre a mulher na Província do Rio Grande do Norte no Segundo Império entre 1850 a 1889, através do estudo de processos criminais, é o objetivo principal deste capítulo. As mulheres estudadas continuariam praticamente anônimas, caso não estivessem figurado nesses processos, como vítimas, autoras ou testemunhas de crimes. Passariam, portanto, despercebidas dos anais da história.

É neste contexto que podemos adentrar no mundo cotidiano de uma população notadamente pobre, no caso feminina, que viveu à margem dos acontecimentos políticos e que sequer foi citada genericamente nas grandes sínteses históricas dos autores consagrados do Rio Grande do Norte, como Câmara Cascudo, Tarcísio Medeiros e Tavares de Lira. Resgatar o cotidiano dessas mulheres é o grande desafio deste trabalho, mostrando que elas, mesmo dentro de uma sociedade patriarcal, viveram, lutaram, resistiram à dominação que lhes era imposta. Além de, como foi dito antes, podermos vislumbrar o seu modo de vida, para determinarmos a que classe pertenciam, como obtinham seu sustento, como se relacionavam com seus maridos, companheiros, familiares e demais pessoas da comunidade em que estavam inseridas. E como esse modo de vida diferia dos padrões estabelecidos pela sociedade da época. O ideal da mulher, por exemplo, era o de se submeter às ordens do pai, e, depois de casada, do marido. O casamento era a coroação de um ideal que toda a moça jovem e virgem sonhava. Pelo que pudemos aferir primariamente, esse padrão estava longe de ser o usual naquelas comunidades.

O primeiro passo, será, portanto, fazer uma caracterização social e econômica desta localidade que é a cidade de São José Mipibú, para depois analisar os processos criminais, coletando os dados necessários para a persecução dos objetivos pretendidos.

2.1 O Rio Grande do Norte na segunda metade do século XIX: aspectos econômicos, sociais e jurídicos

A segunda metade do século XIX na província do Rio Grande do Norte foi marcada pela valorização da atividade agrícola, notadamente açucareira e algodoeira, em prejuízo da pecuária, ocasionado pelo maior período de seca ocorrido na província entre 1841-1846.

Tarcísio Medeiros³³ destaca que o aumento da produção de açúcar se dá a partir de 1845 nos vales do Ceará-Mirim e Capió – entre São José de Mipibú e Papari – com um conseqüente aumento do número de engenhos em 1859: destacando a região do Capió com 144; Ceará-mirim com 42; São Gonçalo com 31; depois vem 23 entre Goianinha e Arês e 11 em Canguaretama. De acordo com Suassuna, a produção açucareira atinge o apogeu entre os anos de 1866 a 1887, quando as exportações de açúcar chegam a atingir a cifra de 15.934 toneladas. A partir de 1887 a produção entra em crise devido à falta de inovações técnicas e a crise do mercado internacional, provocada pela concorrência do açúcar de beterraba³⁴.

Essa produção era predominante nos vales do Ceará-Mirim e Capió. A atividade açucareira trouxe muito desenvolvimento para essa região, modificando a vida social e econômica e criando uma verdadeira aristocracia açucareira, no caso de São José, exemplificada na figura de Miguel Ribeiro Dantas, o barão de Mipibú³⁵.

³³ MEDEIROS, Tarcísio. *História do Rio Grande do Norte*. 2. ed. Brasília: Fundação José Augusto, 1982. p. 93

³⁴ SUASSUNA, Luiz Eduardo Brandão; MARIZ, Marlene da Silva. *História do Rio Grande do Norte*. Natal: Sebo Vermelho, 2002. p. 176.

³⁵ *Ibid.*, p. 182

Segundo Denise Monteiro “a agricultura passa a ser valorizada devido a fragilidade de uma economia baseada na pecuária.”³⁶ A agricultura, prossegue a autora³⁷, desenvolveu-se na faixa litorânea, por sofrer menos os efeitos da estiagem. Entre 1845 e 1861 o número de engenhos aumenta consideravelmente (de 43 para 173). A cotonicultura que já tivera período um de progresso durante a guerra de independência dos Estados Unidos, volta a ter destaque com a Guerra de Secessão (1860-1865). Essa atividade começa a decair a partir de 1872, ou seja, com a recuperação norte-americana no pós-guerra, ocasionando o fechamento das casas de importação e exportação.

Suassuna³⁸ enfatiza que, a partir de um novo período de seca, 1877-1879, o algodão torna-se atividade fundamental da província. As demais atividades ligadas à exportação eram principalmente açúcar, sal marinho, cera de carnaúba. Importava-se tecidos e gêneros alimentícios. A economia da província era, portanto, fragilizada pela dependência da política e do mercado internacional. Mesmo assim o desenvolvimento ocasionado no decorrer deste século modificou sua condição de subsistência, característica marcante da antiga capitania.

O desenvolvimento urbano ocorrido em Natal a partir de 1850 foi considerável, embora não se estendesse para todas as cidades da província. Para Monteiro³⁹, as principais obras realizadas com recursos obtidos das exportações foram: construção do hospital público e do cemitério do Alecrim em 1856; a iluminação a gás, em 1859; o mercado público, em 1860; calçamento da Ladeira da Cruz, 1870.

³⁶ MONTEIRO, Denise. *Introdução à História do Rio Grande do Norte*. 2.ed. Natal: Cooperativa Cultural Universitária, 2002. p 165.

³⁷ *Ibid.*, p. 166.

³⁸ SUASSUNA, Op. cit. p. 177.

³⁹ MONTEIRO, Denise. *Introdução à História do Rio Grande do Norte*, p. 176.

Socialmente, a Província do Rio Grande do Norte tinha, conforme destaca Suassuna⁴⁰, uma população composta de brancos (102.465 habitantes), pretos (30.0310 habitantes) e pardos – mamelucos, caboclos e mulatos (101.483 habitantes). Não há registro de número de população indígena nos autores clássicos de História do Rio Grande do Norte nesta época, devido à oficial caboclicização desses indivíduos, cujo objetivo era finalizar o processo de apropriação de suas terras. Havia um equilíbrio entre a população masculina e feminina, onde aquela era um pouco superior, com 50,98%. E era predominantemente rural, dos 233.979 do censo de 1872 cerca de 79,6% morava no campo.

Tavares de Lira faz um levantamento social e jurídico da vida cotidiana da Província e afirma que:

A vida social ia se modificando lentamente; mas nos lugares do interior o povo ainda confiava muito pouco na ação das autoridades, o que aumentava a porcentagem de crimes, que, não raro, ficavam sem repressão legal. A segurança individual e de propriedade, assim como a brandura dos costumes, vieram aos poucos, com a elevação do nível moral e intelectual das novas gerações.⁴¹

Ainda de acordo com Tavares de Lira⁴², a Província tinha vinte e sete escolas públicas, sendo apenas cinco destinadas à educação feminina. Números que comprovam o alto índice de analfabetismo na região, principalmente feminino.

Quanto à divisão administrativa e judiciária, “a Província estava dividida até o ano de 1872, em 8 cidades, 19 vilas e 13 comarcas. As cidades eram Natal, São José de Mipibú, Assu, Príncipe, Cidade da Imperatriz, Cidade de Canguaretama, Mossoró, Cidade do Jardim Cidade de Macau.”⁴³

⁴⁰ SUASSUNA, Luiz E. B.; MARIZ, M. da Silva. *História do Rio Grande do Norte*, p.179.

⁴¹ TAVARES DE LIRA, Augusto. *História do Rio Grande do Norte*. 2.ed. Brasília: Fundação José Augusto: Senado Federal, 1982. p. 234.

⁴² *Ibid.*, p. 234.

⁴³ SUASSUNA, Luiz E. B; MARIZ, M. da Silva. *Op. cit.* p. 183-184.

Apesar de todo o desenvolvimento econômico, a maioria da população do Rio Grande do Norte era muito carente. As secas traziam fome, doenças e mortes. Os produtos alimentícios eram caríssimos, além de haver uma grande dificuldade de abastecimento, principalmente das cidades distantes dos centros fornecedores como Natal e Mossoró. Isso provocava constantes ondas migratórias. Em decorrência da miserabilidade de grande parte da população, muitas quadrilhas de malfeitores eram formadas, assaltando e furtando a população. Ocorreram também revoltas populares nesta segunda metade do século XIX, como a do Ronco da Abelha, que, segundo Monteiro⁴⁴, ocorreu entre 1851 e 1852, em algumas províncias do Nordeste, como Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Ceará e Sergipe. A população dessas províncias temia que o recém criado Censo Geral do Império e Registro Civil dos Nascimentos e Óbitos tornassem escravas as crianças recém-nascidas, bem como os livres pobres, daí a revolta. No Rio Grande do Norte esse movimento só se manifestou três anos depois, em 1855, em Vila Flor, mais precisamente na igreja da Vila, onde os revoltosos, ao tomarem conhecimento dos decretos reagiram violentamente ameaçando as pessoas influentes da região, mas foram controlados pelas autoridades locais e não houve derramamento de sangue.

A revolta do Quebra-Quilos, ocorrida entre 1874-1875, foi uma reação da população pobre contra a instituição de novos pesos e medidas únicos válidos para todo o Brasil, como a população pobre não confiava no governo, pois sempre era com o aumento ou criação de novos impostos, passou a atacar as balanças existentes.

A revolta contra a Lei do Recrutamento Militar, de 1874, é considerada pelo historiador Armando Souto Maior na obra *Quebra Quilos, lutas sociais no outono do*

⁴⁴ MONTEIRO, Denise. *Introdução à história do Rio Grande*, p. 186.

império, uma continuação do movimento do Quebra-Quilos, e ressalta a participação das mulheres: “essas lisistratas do sertão rasgam listas e insultam os membros das juntas.”⁴⁵

E conclui:

Em Mossoró, a invasão das igrejas, onde se procediam os trabalhos de alistamento, e a clássica destruição dos livros de anotações ficaria conhecida e famosa como o “motim das mulheres”, por terem sido dirigidas por Ana Floriano, a primeira a arrancar editais e despedaçar livros.⁴⁶

2.2 A Comarca de São José de Mipibu

Os processos analisados neste trabalho pertencem a Comarca de São José de Mipibu⁴⁷, são processos cíveis, como inventário e partilha, licença para casamento, assim como qualificação eleitoral e criminal, e outras ações classificadas genericamente de “diversas”.

As ações criminais estão divididas da seguinte maneira: são vinte e uma caixas de documentos contendo 521 volumes; a datação inicia-se em 1850 e vai até 1930. No período estudado, de 1850 a 1889, foram encontrados quarenta e dois processos em que a mulher figura como vítima ou ofendida, como é nomeada na maioria deles. Foram escolhidos vinte processos como objeto de análise desta monografia, dos quais em apenas um a mulher aparece como ré, em outro ela tem participação no crime, mas não é indiciada e em outro ela figura indiretamente na persecução criminal. É importante ressaltar que o espaço onde incidiram os fatos criminosos descritos nos processos analisados foi tanto na

⁴⁵ MAIOR, Armando Souto Apud. ROSADO, Vingt-Un. *O motim das mulheres*, um episódio do Quebra Quilos. Mossoró, 1981. p.16 (Coleção Mossoroense, v. 157) .

⁴⁶ ROSADO, Vingt-Un. *O motim das mulheres*, um episódio do Quebra Quilos, p. 17

⁴⁷ Os referidos processos encontram-se sob a guarda do Laboratório de Restauração e Conservação de Documentos Antigos, LABRE, pertencente à Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

cidade de São José de Mipibu e de Papari, hoje Nísia Floresta, quanto nas comunidades circunscritas nos citados municípios.

Nas obras dos autores consagrados da História do Rio Grande do Norte como Tavares de Lira e Tarcísio Medeiros, por exemplo, pouco se comenta sobre São José de Mipibu, além de ressaltar sobre sua situação econômica, notadamente relacionada com a produção de cana-de-açúcar. Nada é relatado sobre a mulher, seu modo de viver ou pensar. Aliás, toda a população pobre da região é esquecida. Pode-se generalizar que a maior população vivia do plantio da cana e da produção do açúcar já que a essa era a atividade econômica predominante da região. Mas uma sociedade não pode sobreviver sem outras atividades como costureira, parteira, etc. Mas onde estão os dados comprobatórios?

Buscamos preencher dessa lacuna, essencialmente ligada ao gênero feminino, tão esquecido pela historiografia do início do século XX, principalmente, que só estudava as mulheres que deixaram sua marca na sociedade e por isso ficaram conhecidas pela história: por serem diferentes das outras, eram engajadas em algum movimento de vanguarda seja político ou literário, como Nísia Floresta. Embora que na época em que tenham vivido tenham sofrido discriminações dos seus conterrâneos, eram mulheres que estavam além do seu tempo e merecem nossa atenção.

É importante destacar que os processos analisados seguem, obviamente, o rito processual do Código Criminal do Império, sancionado em 1830, tendo vigorado até 1890, quando, com o advento da República foi elaborado o Código Penal. Esse Código

fixava um esboço de individualização da pena, previa a existência de atenuantes e agravantes e estabelecia um julgamento especial para os menores de 14 anos. A pena de morte executada pela força, só foi aceita após acalorados debates no Congresso e visava coibir a prática de crimes por escravos.⁴⁸

⁴⁸ MIRABETE, Julio Fabbrini. *Manual de direito penal* 7.ed. São Paulo: Atlas, 1993. p. 43

Os processos iniciam-se na delegacia de polícia ou na casa do delegado, segue-se à queixa-crime⁴⁹ ou denúncia⁵⁰, o exame de corpo de delito na ofendida ou ofendido, o interrogatório do réu, a assentada das testemunhas, o que seria hoje a fase da instrução criminal; as vistas do promotor para o despacho de pronúncia⁵¹ ou despronúncia⁵². Caso o réu seja pronunciado é feito o libelo crime acusatório⁵³, depois passa para o despacho do juiz, que pode aceitar ou não a pronúncia ou despronúncia, e, no caso positivo, o processo é enviado ao Tribunal do Júri. Finalmente é proferida a sentença do juiz.

É interessante observar que não houve indício da presença de advogado de defesa ou acusação em qualquer fase do processo e que não há separação entre testemunhas. E que todos os crimes pronunciados são julgados pelo tribunal do júri. O tempo para a persecução criminal era relativamente pequeno, em média de dois meses, com um maior período encontrado de um ano. São essas, portanto, as diferenças mais visíveis entre o procedimento utilizado no Código Criminal do Império e o atual Código de Processo Penal: neste há existência de advogados, através do princípio do contraditório⁵⁴, são arroladas testemunhas de defesa e acusação; de acordo com a Constituição Federal de 1988, são de competência do júri os homicídios dolosos, o infanticídio, a participação em

⁴⁹ Queixa-crime: é a petição inicial da ação penal privada intentada pelo ofendido ou seu representante legal. (MIRABETE, Júlio Fabrini. *Processo penal*. São Paulo: Atlas, 1998. p. 132).

⁵⁰ Denúncia: ocorre quando o Ministério Público, verificando a prova da existência de fato que caracteriza crime em tese e indícios de autoria, forma a *opinio delecti*, suspeita do crime. A denúncia é promovida pelo Ministério Público nos casos de ação pública. (Ibid., p. 125).

⁵¹ Pronúncia: é a decisão pela qual o juiz estabelece a existência de um crime e quem seja seu autor. (NORONHA, E. Magalhães. *Curso de direito processual penal*. São Paulo: Saraiva, 1998. p. 329).

⁵² Nos Códigos Penal e Processual Penal em vigor não existe a denominação despronúncia, mas impronúncia, que é o julgamento improcedente da queixa ou denúncia feito pelo juiz. (NORONHA, Magalhães. *Curso de direito processual penal*, p. 334).

⁵³ Libelo é a consequência da pronúncia; é a exposição do fato criminoso reconhecido na pronúncia, com suas circunstâncias agravantes, o pedido de condenação à pena correspondente e aplicação da medida de segurança. É o instrumento da acusação, é quem a rege e delimitará no plenário do júri. (Ibid., p. 337).

⁵⁴ Princípio do contraditório ou bilateralidade da audiência: garantia constitucional que assegura a ampla defesa do acusado (art. 5º, LV), segundo ele, o acusado goza do direito de defesa sem restrições. MIRABETE, Júlio Fabrini. *Processo penal*. p. 43.

suicídio e o aborto tentado ou consumado, embora que “[...] nada impede que a lei processual inclua outras infrações penais na competência do Tribunal Popular.”⁵⁵

2.2.1 Análise dos processos

Dos vinte casos analisados seis foram contra menor do sexo feminino, com a idade variando entre 11 e 17 anos; e um do masculino, uma agressão a um garoto órfão em que houve a participação de uma mulher, que, embora não tenha sido pronunciada, foi bastante citada como participante do crime pelas testemunhas. Os crimes envolvendo menores corresponderam a um percentual de 35% (ver gráfico 01). Desses, 66,6% foram crimes sexuais – defloramento; e o restante, 33,4%, de agressões físicas consideradas graves (ver gráfico 02). Em um dos casos de defloramento ocorreu um acordo entre o autor, pai da ofendida, citada nos autos como a “infeliz” Francellina, de 17 anos de idade, grávida, e o réu, terminando na renúncia ao prosseguimento da ação mediante pagamento de uma quantia correspondente a cento e cinquenta mil réis, “para atender ao dote de amparo de minha filha”⁵⁶, além das custas do processo. Nos demais casos de defloramento ocorreram duas impronúncias e um pedido de condenação, cujo processo não consta à sentença proferida pelo juiz, encerrando-se a peça no libelo acusatório.

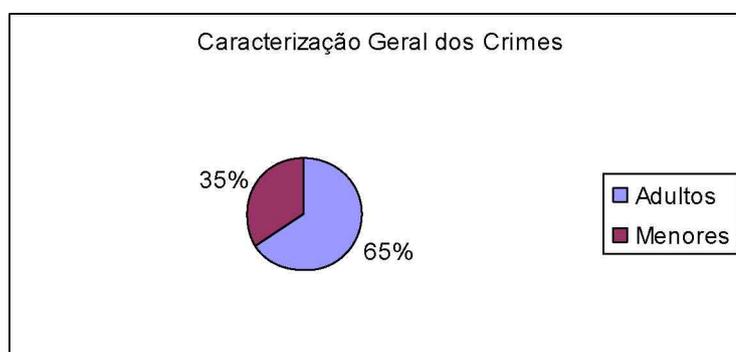


Gráfico 01

⁵⁵MIRABETI, Julio Fabbrini, p. 483

⁵⁶ LABORATÓRIO DE RESTAURAÇÃO, Departamento de História da UFRN. caixa 2 v.9 crime 19, 1857.

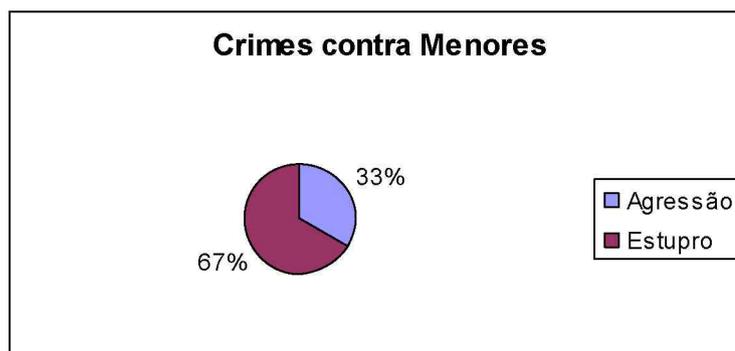


Gráfico 02

Os casos de agressões contra menor ocorreram em Papari. As vítimas foram uma menina de 11 anos⁵⁷ que levou um tiro na altura do peito, e um garoto órfão. No primeiro caso, o réu foi condenado ao grau máximo conforme art. 183 e 24 do Código Criminal. No outro foi de um garoto órfão que levou “chicotadas e tabefes”. Neste caso o réu também foi condenado ao grau máximo (art. 20 do Código Criminal e art. 16 1, 4, 5) e a uma multa de 7.500 réis. O réu pagou a multa e foi liberado.

50% dos casos foram de agressão em mulheres adultas, sendo 20% desses o número de agressões feitas entre mulheres. Em um deles uma índia⁵⁸, Martha Maria da Conceição, cometeu agressões, consideradas graves na ofendida Maria Ursulina da Conceição, que ficou mais de trinta dias impossibilitada de trabalhar devido as navalhadas que sofreu na “pá esquerda com um coito (?) de cumprimento e outros nos lombos para o toitiço [...] e mais ferimentos em todos os dedos das mãos.”⁵⁹ O dano causado na ofendida foi avaliado em 40 mil réis e como a ré não pode pagar essa quantia, sua condenação aumentada de 9 anos e quatro meses para mais um ano e quatro meses. Em torno de quatro anos depois de recolhidas as grades da cadeia pública a ré recorreu da sentença, e mesmo sendo

⁵⁷ LABRE, caixa 5 v. 6, 1868.

⁵⁸ LABRE, caixa 1 v. 27, 1855.

⁵⁹ LABRE, caixa 1 v. 27, 1855, p.3

considerada culpada, obteve o perdão proferido pelo Presidente da Província em 26 de abril de 1859.

O segundo caso de agressão em que mulheres figuraram como autora e ré, terminou com o pedido de habeas corpus, feito por Maria Rosa da Conceição e Maria Rita da Conceição, que foram acusadas de agredir uma certa Felismina a quatro anos antes da prisão das referidas pacientes. O *habeas corpus* foi concedido pelo fato da prisão ter sido considerada ilegal.

Teve também um curioso caso de ameaça de agressão em que a pessoa que se disse ameaçada, uma mulher de nome Joana Francisca da Conceição, moradora da Vila de Papari vem prestar queixa contra Maria Paula Brasileira e Manoel Pinto de Carvalho, moradores em Vila Flor. A queixa seria de que os acusados a ameaçaram de uma surra e de cortarem sua língua, insultando-a com palavras que a “decência faz calar”⁶⁰. No desenrolar do processo nenhuma testemunha acusou o réu, e houve um consenso que o que aconteceu teria sido uma descompostura entre autora e ré. Sentença: as duas, autora e ré, foram intimadas a pagar as custas judiciais.

Em apenas um caso, 12,5%, de agressão física de homens contra mulheres o réu foi condenado, e a pagamento de multa. Nos demais, 50% dos processos, os réus foram absolvidos, sob alegações de legítima defesa, falta de provas, “castigo moderado”⁶¹ ou pelo fato da ofendida ser reconhecidamente “mulher de maus costumes [...] que abandonou o marido e entregou-se a uma vida devassa;”⁶² impronunciados, 25%; ou ocorreu renúncia ao prosseguimento da ação, 12,5%.

⁶⁰ LABRE, caixa 1 v. 24, 1855., p. 03

⁶¹ LABRE, caixa 04 v. 1, 1865. p. 36

⁶² LABRE, caixa 4 v. 8, 1864. p 83

O primeiro caso de homicídio encontrado foi praticado contra uma mulher grávida de sete meses através de envenenamento⁶³. Ela, segundo a maioria dos relatos das testemunhas, comeu uma certa iguaria enviada pelo pai do réu, e, pouco tempo depois começou a vomitar, com muito sangue e espuma, vindo a abortar e no dia seguinte falecer. Para os parentes da vítima o principal suspeito do crime foi o cunhado e também amante da vítima, que a deflorou, engravidou e depois envenenou, assim como pelo depoimento das testemunhas. Mas como não havia provas contundentes do envenenamento, o promotor pediu a impronúncia, acatada pelo juiz.

O outro caso de homicídio foi contra o soldado Antonio Pedro dos Santos, cometido por um “amigo”. O motivo, dado pelo ofendido pouco antes de falecer, foi “por causa de uma mulatinha com que o ofensor estava tendo um caso”⁶⁴. Essa se denominava Vicência de tal, que queixara-se ao amásio de que Antonio Pedro tentara seduzi-la para que um terceiro tivesse com a mesma uma entrevista amorosa. A atitude tomada para limpar a honra foi de convidar o soldado para adentrar a casa onde mantinha os encontros amorosos, mantendo uma conversa aparentemente tranqüila e depois, sem que vítima pudesse se proteger, lançou mão de um machado e desferiu vários golpes na cabeça, vindo à mesma falecer dias depois do ocorrido. Este foi devidamente comprovado e o réu foi condenado a dois anos de prisão com trabalho baseado no art 194 do Código Criminal do Império⁶⁵.

Resumindo, (ver gráfico 03), 60% dos crimes foram de agressões físicas, 25% de defloramento, 10% de homicídios e uma ameaça de agressão, 5%.

⁶³ LABRE, caixa 4 v. 21, 1866.

⁶⁴ LABRE, caixa 7 v. 14, 1873. p.8

⁶⁵ Art. 194 do Código Criminal do Império: homicídio – Quando a morte se verificar, não porque o mal causado fosse mortal, mas porque o offendido não applicasse toda a necessaria diligencia para removel-o. (FERREIRA, Antonio Luiz. *Código Criminal do Imperio do Brazil anotado*. Brasília: Senado Federal: Conselho Editorial, 2003. p. 380)

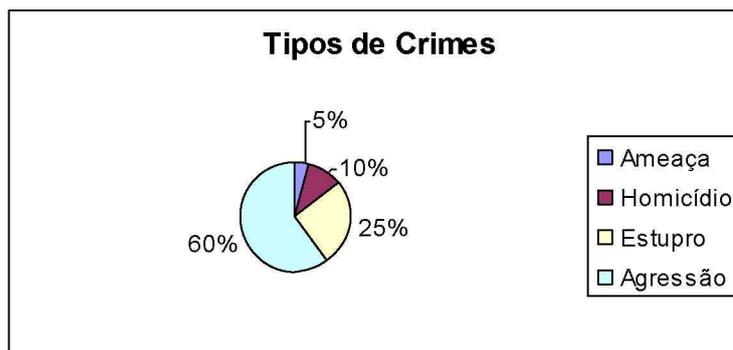


Gráfico 03

Quanto às formas de punição, 30% dos casos foram pronunciados pelo promotor, mas os réus foram absolvidos. Em 35% ocorreram impronúncias do promotor público, acatadas pelo juiz. Em 10% dos casos houve renúncia ao prosseguimento da ação. 25% de condenações, das quais, 10% a condenação foi comutada em multa. Em apenas duas sentenças condenatórias o réu foi preso; a outra sentença semelhante, o processo injustificadamente não foi encerrado.

2.2.2 O perfil das ofendidas

A maioria das mulheres ofendidas nestes processos era economicamente pobre, na verdade, miseráveis. Isto pode ser averiguado em atestados de miserabilidade⁶⁶ emitidos pelo pároco da região encontrada em alguns dos casos estudados. Se por ventura houvesse dúvidas quanto à “miserabilidade” da ré o processo tomaria outro rumo: haveria impronúncia ou a sentença poderia ser modificada. No caso abaixo não há atestado de miserabilidade, como eles assim denominavam, sentenciando o juiz da seguinte forma:

⁶⁶ LABRE, caixa 4 v. 24, 1866. p.04; caixa 11 v. 22 crime 16, 1888. p.03

Em conformidade das decisões do jury julgando o reo Manoel Andre Duarte Galvão incurso no grao médio do art. 201 do Código Criminal, deixo com tudo de applicar-lhe a pena correspondente por não ter lugar e procedimento official nos crimes de ferimentos leves, não sendo o delinquente preso em flagrante e não sendo a ofendida pessoa miseravel...⁶⁷

Aliadas à falta de pobreza da ofendida estão a pouca gravidade da agressão, no que poderia ter sido sentenciado a multa, o fato da prisão não ter sido feita em flagrante, procedimento não verificado nos casos vistos e, por último, a falta de miserabilidade da ré, ou do referido atestado. Tudo isso, como foi visto, não desqualificou o crime, mas modificou a sentença.

A idade das ofendidas variou entre 11 a 40 anos. Casadas ou solteiras, nenhuma se disse amasiada. Todas as menores eram “filhas legítimas”, moças honestas... Quando havia na qualificação das ofendidas, menção à cor da pele, elas se diziam pardas. Uma ré foi qualificada de índia.

Quanto à procedência das vítimas estudadas, três eram moradoras da cidade de Papari, e povoados: Golandim, Cururu, Sertãozinho, Boca do Ficado. Três eram moradoras da cidade de São José e povoados como Brejinho, Urucutuba, Sítio Queimadas, Pirangi; depois vem uma da Serra de São Bento e outra de Juriti, município de Nova Cruz. Em três casos, não houve identificação de residência.

Não era comum a qualificação das ofendidas, por isso a análise tanto da procedência quanto da ocupação ficou um pouco prejudicada. Mesmo assim averiguou-se que, das dezoito vítimas, seis eram menores, três viviam da agricultura e duas do trabalho doméstico. É muito provável que as sete restantes fossem donas de casa.

Todas as mulheres que figuraram nos processos estudados, sejam como ofendidas, ofensoras ou testemunhas, não eram alfabetizadas.

⁶⁷ LABRE, caixa 6, v. 24, 1870.

2.2.3 Perfil dos réus e rés

No perfil sócio econômico dos réus notamos uma procedência variada de ocupações. Dos dezoito réus, apenas cinco não foram qualificados; as ocupações dos demais foram: agricultores, em primeiro lugar, no número de três; dois negociantes e marceneiros; um ourives, pescador, jornaleiro, vaqueiro e um ex-escravo, que “vive das prendas que seu senhor lhe ordena”⁶⁸. Diferente da condição feminina, 38,8% dos réus eram alfabetizados, eram dois negociantes, um agricultor, vaqueiro, ourives, padeiro e marceneiro.

Em apenas dois casos, 10% dos processos analisados, a mulher figura como ré, e em crime contra mulheres. No primeiro⁶⁹ a ré era uma índia, Martha Maria da Conceição, que foi condenada a 12 anos de prisão e posteriormente teve sua pena perdoada. No outro⁷⁰ eram duas mulheres, Maria Rosa da Conceição e Rita Maria da Conceição, pedindo a concessão de um *habeas corpus*, ambas eram acusadas de cometerem agressões físicas graves na pessoa de Felismina... O *habeas corpus* foi concedido e o motivo alegado foi que houvera falhas no processo⁷¹.

2.2.4 Perfil das testemunhas

Cento e vinte três testemunhas foram arroladas nos processos estudados. Como já foi dito, não havia separação entre testemunhas de acusação ou defesa, embora predominasse, nas falas do interrogatório, a acusação. 83,8% delas pertenciam ao sexo masculino. Quanto à condição sócio-econômica havia um predomínio de agricultores, em

⁶⁸ LABRE, caixa 1 v. 1, 1854.

⁶⁹ LABRE, caixa 1 v. 27, 1855.

⁷⁰ LABRE, caixa 5 v. 20, 1869.

⁷¹ As rés não foram intimadas e nem notificadas da culpa

torno de 40%, e um universo de outras atividades econômicas que iam desde o trabalho doméstico; de negociantes; funcionários públicos; pescadores, artistas costureiras, alfaiates, ourives, jornaleiros; vaqueiro, pedreiro, padeiro, sapateiro, carreiro, ferreiro, oleiro e menor escravo. E ainda cerca de 16 % das testemunhas que não identificaram a ocupação.

Em relação à residência das testemunhas a maior procedência é da Freguesia de São José de Mipibu, em torno de 43% e da Vila de Papari, 8%; as demais são de Currais, Golandim, Cururu, Urucutuba, Potingi, Tororomba, Braz, Imburana, Sertãozinho, Lagoa de Velhos, Queimadas, Ponta da Várzea, Vera Cruz, Condons, São Sebastião, e outras sem identificação.

Algumas testemunhas arroladas iniciavam seu depoimento com um “sabe por ouvir dizer”, ou “não sei de nada”. Outras declararam presenciar realmente a cena do crime, a maioria corroborando com a queixa proferida pelas ofendidas ou denúncia do promotor público. Mas os depoimentos pareceram não influenciar no julgamento, visto ter havido tão poucas condenações.

Figura também nesses processos a figura do perito, que, por falta de pessoal qualificado, eram pessoas conhecidas nas comunidades pela sua honestidade e bom senso. O perito ou perita podia ser uma parteira, nos casos em que a queixa era de defloração; outros casos em que normalmente se recorriam à perícia eram as agressões físicas.

É interessante observar que, a despeito do elevado número de testemunhas, elas nem sempre tiveram um papel relevante no processo. Em muitos casos, e independente do sexo, suas posições unânimes contra o réu não interferiram em nada no andamento da ação, e este sequer foi pronunciado. E isto não era um fato isolado.

Foi o caso, por exemplo, de uma ação impetrada por uma mulher denominada Josefa Maria da Conceição⁷², moradora do Golandim que acusa Joaquim Manoel da Silva de lhe agredir fisicamente. Joaquim, agricultor, alfabetizado, teve ajuda nesse intento de um escravo de sua propriedade de nome José e “hum certo seo alugado Joaquim e um tal de João Groço”⁷³. Segundo o depoimento das testemunhas eles estavam armados de bacamarte, espadas e chicotes e deram uma surra na ofendida. Outras mulheres tentaram ajudá-la e foram surradas também. Foram cinco testemunhas, todas do sexo masculino, todas com o mesmo depoimento. Dois peritos foram notificados e confirmaram a agressão. Somente os dois primeiros réus foram interrogados, os outros foram julgados a revelia, ambos negaram a acusação. Todos foram sumariamente absolvidos.

⁷² LABRE, caixa 1 v. 1, 1854.

⁷³ LABRE, p. 03

3. O MITO DA SUBMISSÃO FEMININA

Fragilidade, recato, submissão, predomínio das faculdades emocionais sobre as intelectuais e, sobretudo, a vocação para a maternidade. Era assim que se pensava a mulher até o século XIX e início do XX. Quem fugisse a esse padrão era considerada anormal, e, como dizia o famoso médico italiano Cesare Lombroso⁷⁴, criador da Antropologia Criminal, a mulher “dotada de erotismo intenso e forte sexualidade”, deveria ser afastada do convívio social, pois eram criminosas natas. As prostitutas e as loucas eram o alvo perfeito. Mas acima de tudo, ser mulher e pobre no Brasil do século dezenove era no mínimo difícil. Afinal eram as características mais negativas que um indivíduo poderia ter. É tanto que o estudo sobre elas sequer foi cogitado pelos historiadores até a década de sessenta do século XX.

O estudo dessas mulheres, pobres e analfabetas, é prejudicado pela própria limitação da sua situação sócio-econômica. Elas não deixaram registros organizados, livros, cartas que demonstrem seu pensamento, sua maneira de viver. Segundo Rachel Soihet, que estudou a condição feminina entre os anos de 1890 a 1920, “a documentação policial e judiciária revela-se material privilegiado na tarefa de fazer vir à tona a contribuição feminina no processo histórico.”⁷⁵ Muito embora com limitações, pois as informações obtidas são filtradas por um escrivão que tem o poder de transcrever para o papel as falas das vítimas, autoras e testemunhas depoentes.

Ao estudar os processos criminais da Comarca de São José de Mipibu nos deparamos com situações que divergem da historiografia tradicional. O casamento,

⁷⁴ SOIHET. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. In: PRIORE, Mary Del (Org). *História das mulheres no Brasil*, p. 363.

⁷⁵ *Ibid.*, p. 364

considerado o único meio legal de união não era uma prática tão comum, muitas das mulheres envolvidas nessas ações criminais, eram amasiadas ou solteiras, apesar da idade avançada de 27 anos, por exemplo; a submissão econômica também não era constante, nem todas viviam do que era considerado ofício de mulher, o trabalho doméstico, mas do duro trabalho da agricultura, outras sustentavam a casa através de serviços de costura, como parteiras, ou com seus pequenos negócios. E, acima de tudo, eram mulheres que lutavam contra a exploração sofrida por uma sociedade notadamente patriarcal, onde era comum o homem não respeitar as leis, e por isso abusava do suposto poder que acreditava ter ao resolver os conflitos existentes na base da força, da violência.

Essas mulheres, quando impetravam uma ação contra agressão física, por exemplo, não estavam acompanhadas de um elemento do sexo masculino que as representassem, pais, irmão, marido ou amante. Elas prestavam queixa, acompanhavam o desenrolar do processo até a sentença com apenas o “amparo” da justiça, que muitas vezes rejeitava seu pedido. Normalmente a agressão sofrida por elas era um resultado de uma reação verbal cometida em face de algo que não aceitavam, uma descompostura por motivo de ciúme. A primeira coisa que faziam quando algo as incomodavam, portanto, era protestar oralmente pelos seus direitos, seguia-se a isso a agressão e, como consequência, a ação criminal contra o autor do delito. Eram atitudes corajosas, porque contra elas estava toda a hipocrisia de uma sociedade que lhes cobrava docilidade. Uma mulher branca e rica não faria cena caso algo lhe contrariasse, pelo menos esse era o padrão de comportamento esperado de uma mulher. Mas essas mulheres estudadas, pardas e pobres, pareciam não respeitar esse padrão social, daí brigavam, apanhavam, recorriam à justiça e depois voltavam para casa, na grande maioria das vezes, sem ter tido o seu direito protegido, apesar de, com certeza, terem adquirido o respeito próprio. Eram corajosas duas vezes

porque quem lhes garantia que não seriam agredidas novamente, como forma de vingança pela ação impetrada?

Nos processos estudados além da agressão propriamente dita, verificamos que a forma e o instrumental utilizado feria tanto física quanto moralmente as agredidas. Eram relhos, peias, bacamartes, espadas e chicotes; e os agressores não poupavam a cabeça e a face das ofendidas, bem como ombros e braços. Muitas dessas surras deixaram profundas cicatrizes para o resto da vida das ofendidas. Mas nada disso parecia ser levado em conta, pois quando a mulher tomava uma atitude de reclamar contra qualquer coisa que a contrariava, dava margens para ter seu corpo violado independente do local, do instrumento utilizado e da gravidade das lesões. Essa situação parecia ser aceita pelas autoridades policiais e judiciais, pois as providências tomadas normalmente eram favoráveis aos agressores, ou pelo menos não eram muito severas, apesar de todo o rigor proveniente do Código Criminal do Império que punia a agressão física⁷⁶ com um ano de prisão simples⁷⁷ e multa correspondente a metade do tempo.

Tal procedimento pode ser averiguado no processo-crime que Anna Joaquina Maria perpetrou contra seu amásio Jerônimo Batista. Anna Joaquina foi qualificada como casada, 40 anos de idade, analfabeta, natural da freguesia de São José de Mipibu, vivendo dos seus trabalhos. Ao ser interrogada do ocorrido ficou registrado assim seu depoimento: “sendo ela respondente amasia de Jerônimo Baptista lhe declarou que não queria continuar, e havendo algumas razões entre eles lhe fizera o mesmo Jerônimo os ferimentos constantes da vistoria.”⁷⁸

⁷⁶ Código Criminal do Imperio do Brazil: art. 201: ferir ou cortar qualquer parte do corpo humano, ou fazer qualquer outra offensa physica, com que se causa dor ao offendido. (FERREIRA, Antonio Luiz. *Código Criminal do Imperio do Brazil anotado*, p. 383).

⁷⁷ De acordo com o Código Criminal do Império havia dois tipos de prisões: simples e com trabalho.

⁷⁸ LABRE, caixa 2 v.9 crime 63, 1859. p. 6

Segundo o laudo do exame do corpo de delito⁷⁹, a ofendida apresentava um ferimento de três polegadas na parte superior da cabeça, outro no braço esquerdo que quebrou as duas canas; que ambos os ferimentos estavam inflamados e eram mortais, pois a vítima se achava com “febre terceiro” e que podiam os ferimentos produzir aleijão ou deformidade no braço. Todas as oito testemunhas confirmaram o delito cometido por Jerônimo Batista, que foi condenado a quatro meses de prisão e ao pagamento de multa. O réu pagou a multa e foi solto.

Lourença Catharina Barbosa⁸⁰ também foi vítima de agressão. O autor chamava-se José Francisco de Sales, marceneiro, alfabetizado, morador da cidade de São José de Mipibu. Ela sofreu contusões no rosto e no braço devido a bofetes e pontapés proferidos pelo réu. O crime estava previsto no art. 201 do Código Criminal do Império. As testemunhas confirmaram a participação do réu no delito e relataram que o motivo alegado por ele teria sido a descompostura da ofendida a uma certa Margarida de tal. Nessa ação o Promotor Público chegou a sustentar o despacho de pronúncia, mas o réu foi absolvido.

Maria Joaquina da Conceição, outra vítima de agressão, mais conhecida por Maria Cabaço, foi chicoteada por Pedro Barbosa dos Santos. Motivo: foi reclamar de que um enteado deste havia levado de sua casa uma “Santa Cruz”. Ao ouvir tal reclamação contra seu enteado, Pedro Barbosa, conhecido por Pedro Ovelha, deu na ofendida umas “relhadas”, que lhe provocou ferimentos e contusões. As testemunhas confirmaram o fato, mas à guisa de justificativas disseram que a ofendida insultou o acusado e sua mulher de roubo. O resultado dessa ação era esperado, apesar do promotor pedir a condenação máxima baseado no artigo 201 do Código Criminal, e pelo artigo 16 § 4, que trata das circunstâncias agravantes do delito, o réu foi absolvido.

⁷⁹ LABRE, caixa 2 v. 9 crime 63, 1859.

⁸⁰ LABRE, caixa 4 v. 8, 1864.

Em nenhum dos casos analisados o réu foi punido com severidade, tanto nos casos de crime de agressão física, nos crimes contra os costumes⁸¹ ou quanto ao homicídio.

Os crimes contra os costumes encontrados nas ações criminais estudadas foram os de estupro⁸², caracterizado nos autos simplesmente por defloramento, e o rapto⁸³. Nestes casos o pai ou a mãe das jovens desonradas procurava a justiça em busca de um reparo moral. Mais uma vez, numa sociedade como a de então, expor à opinião pública que sua filha estava desonrada, perdida moralmente, era uma forma de reação que requeria muita coragem, pois quem poderia prever que depois de tal exposição à situação lhe seria favorável? Como de fato não eram, salvo, parcialmente, em pelo menos em um dos casos estudados em que o pai acordou em receber uma certa quantia em dinheiro como forma de ressarcimento pelo mal causado a jovem menor. Não limpava a honra, mas pelo menos ajudaria a manter a filha e o bebê que estava por nascer. O que nos autos ficou conhecido como acordo, na verdade estava previsto na lei e era uma obrigação que o estuprador teria para com a vítima, mas que não o eximiria da prisão.

Foi o caso de Francelina⁸⁴, representada judicialmente pelo seu pai Antonio Machado da Silva. O fato ocorreu no lugar denominado Torta da Freguesia de São José, segundo depoimento do autor, transcrito pelo escrivão do processo:

⁸¹ No Código Criminal do Império do Brasil esses crimes eram denominados crimes contra a segurança da honra, onde o estupro, o rapto e a calúnia e injúrias faziam parte. FERREIRA, Antonio Luiz. *Código Criminal do Império do Brasil anotado*, p. 400)

⁸² Estupro: Art. 219 do Código Criminal do Império: Deflorar mulher virgem menor de dezessete annos. Penas: Maximo- 3 annos de desterro para fóra da commarca em que residir a deflorada e dotar a esta; Médio – 2 annos, idem, idem; Mínimo: 1 anno, idem idem. Seguindo-se o casamento, não terão lugar as penas. (FERREIRA, Antônio Luiz. *Código Criminal do Império do Brasil anotado*, p.400)

⁸³ Rapto: Art. 226 do Código Criminal do Império: tirar para fim libidinoso, por violencia, qualquer mulher da casa ou lugar em que estiver. Art. 227: Tirar para fim libidinoso, por meio de afagos e promessas, alguma mulher virgem, ou reputada tal, que seja menor de dezessete annos, da casa de seu pai, tutor, curador, ou qualquer pessoa em cujo poder ou guarda estiver. Penas: Maximo – 3 annos de prisão simples e dotar a ofendida; Médio – 2 annos, idem, idem; Mínimo – 1 anno, idem idem. Op. cit. p. 408)

⁸⁴ LABRE, caixa 2 v.9 crime 19, 1857

no primeiro dia do ano corrente (1857) o queixoso teve a injusta notícia de estar desvirginada e pejada sua infeliz filha Francelina, menor de dezessete anos... que o autor desse mal... iludindo com vãs promessas a filha do queixoso, pôde entrar à noite em casa deste, dela estando ausente, e aí no próprio lar paterno efetuou seus libidinosos instintos...

Comparando com outros casos semelhantes, este foi o único estudado em que o réu chegou a pagar pelos seus atos, e literalmente falando, através da entrega, ao pai da ofendida, da quantia de cento e cinquenta mil réis e todas as custas do processo... O que Francelina achou de tudo isso não há como saber, ela sequer foi ouvida no processo.

Numa época em que as condições de sustentar um filho eram difíceis, tanto a mãe quanto a criança carregavam essa “mancha” pelo resto da vida. Realmente, assumir perante a sociedade não ser mais virgem e ainda assim buscar reparações em um tribunal marcadamente masculino, a vítima teria que provar sua pureza anterior e que tal pessoa foi o autor do delito significava uma atitude que contrariava os padrões de submissão que as mulheres, principalmente no século XIX, estavam submetidas. O modelo esperado era esconder da opinião pública essa situação. Não era incomum também, pelo menos na literatura, de que a família abandonasse essas jovens marcadas pela desonra, mas em todos os casos estudados era sentido o apoio de pais e irmãos a elas. Se ficaram magoados, decepcionados, isso não foi possível averiguar, mas o certo é que não expulsaram suas filhas de casa por esse motivo.

O caso citado acima foi vitorioso na medida em que o réu não negou o fato de ter desvirginado a menor e “pagou” pela desonra da menina. Mas pode-se imaginar qual seria a sentença caso Francelina fosse filha da aristocracia provinciana? Em todos os outros casos estudados a sentença foi completamente favorável ao réu. Foram absolvidos sumariamente.

O processo promovido em favor de Anna Maria Helena, qualificada como menor desvalida, filha legítima da viúva Maria Helena de Jesus, que foi deflorada por José de Lyra através de promessas de casamento, é um exemplo típico dessa situação. Segundo o testemunho de dona Anna Francisca, de idade de sessenta anos, viúva, natural da Serra do Pires e moradora da Cidade de São José de Mipibu: “[...] Anna Maria Helena vivia honestamente com sua mãe, sem que ela se faltasse o respeito de sua honra, mas depois soube por ser público que José de Lyra a deflorara, não sabemos qual o fim, certo é que a deixou em companhia de sua mãe sem fazer o menor caso dela [...].”⁸⁵

As seis demais testemunhas confirmaram que eram notórias a honestidade da ofendida e a prática delituosa do citado réu. O próprio Promotor Público deu um despacho favorável à queixa-crime: “Como se vê dos depoimentos das testemunhas da formação da culpa no inquérito policial, o sumariado Jose de Lyra... deflorou a mulher virgem menor de dezessete anos de nome Anna Maria Helena.”⁸⁶ O réu negou a acusação e o juiz, por considerar não haver provas válidas, optou pela impronúncia.

A condição de mulher pobre miserável parece ser importante no início de todas as ações, mas irrelevantes no final. E essas mulheres, que já tinham uma vida economicamente difícil vêm sua situação se complicar com uma filha considerada maculada dentro de casa. Mesmo assim lutaram para conseguir a reparação do “dano” causado à filha menor. Em pequenas comunidades de São José como Golandim, Tororomba, Currais, essas meninas ficaram marcadas, mas não esconderam sua condição de seduzida e desonrada e enfrentaram a situação com muita coragem. Não foram muitas. Em quarenta anos ocorreram cerca de quinze crimes desta natureza. O que mais se destaca, no entanto, foi à firmeza em lutar pelos interesses, mesmo sabendo que era difícil se impor em uma sociedade patriarcal, que criava padrões, que nem sempre cumpria, mas exigia que

⁸⁵ LABRE, caixa 11 v. 20 crime 26, 1882. p. 8

⁸⁶ LABRE, caixa 11 v. 20 crime 26, 1882. p. 19

o comportamento ideal fosse cumprido e não perdoava os casos que fugiam dele. Quem eram os juizes que proferiam as sentenças contra essas jovens, senão membros da aristocracia provinciana?

O caso de Felicidade Maria da Conceição, qualificada como pessoa miserável de dezessete anos de idade, natural da Vila de Goianinha e moradora da cidade de São José, é diferente dos muitos analisados. O réu, denominado José Alves Martins foi acusado de ter “procurando ter relações de amizade em casa do pai da ofendida, seduzindo esta com promessas, chegou a deflorar a sobredita ofendida que era reputada virgem na opinião pública.”⁸⁷ Neste caso, a honra da ofendida Felicidade Maria foi posta em dúvida; o réu não negou que teve relações com a mesma, mas disse que não tinha sido o primeiro. As testemunhas se dividiram: umas atestavam a honestidade da menor, enquanto outras diziam que ela já tinha sido deflorada por outra pessoa.

Como era de imaginar, o sumário foi considerado improcedente. O promotor não encontrou provas suficientes contra o réu. É impossível saber a veracidade do fato, mas o que o processo demonstra sutilmente é que a ofendida não era uma juvenzinha indefesa.

Ela se contradisse quando relatou que tivera sido deflorada na casa de uma amiga chamada Anna Francisca de Jesus e que não tivera mais relações ilícitas com o acusado para não descontentar seu pai. No depoimento de Anna Francisca ela relatou que “[...] estava fora de casa e voltando pelas oito da noite encontrou o acusado em casa dela... com a ofendida..., ambos deitados em uma rede... a ofendida teria dito que não fora à primeira vez que tivera relações ilícitas com o acusado.”⁸⁸

Felicidade tinha dezessete anos quando o fato ocorreu, sabia que o pai ficaria descontente com a ilegalidade da situação, mesmo assim continuou mantendo relações consideradas ilícitas. E, como não tinha uma conduta exemplar para os padrões da época,

⁸⁷ LABRE, caixa 4 v. 24, 1866.

⁸⁸ LABRE, caixa 4 v. 24, 1866.

teve sua honra manchada não duas, mas três vezes: uma com o defloramento seguido da exposição de sua situação, e outra pelo fato de terem levantado suspeitas quanto a sua honra, antes mesmo do envolvimento com o citado réu. Mas quem de fato garantia que a menor não era virgem? Numa sociedade provinciana como a de São José de Mipibu onde a opinião pública só era ouvida em favor dos elementos do sexo masculino, mesmo assim as mulheres esforçavam-se para serem respeitadas.

O rapto seguido de defloramento de uma menor de quatorze anos foi o único caso de crimes contra os costumes em que o Promotor Público pede a condenação máxima do réu. Esse processo criminal encerrou, todavia, no libelo. Não há qualquer outro procedimento contrário e nem indício, por exemplo, de que estivessem faltando páginas. É como se tivesse arquivado extra oficialmente.

Figurou neste processo a menor de quatorze anos Emília Maria da Conceição cujo processo inicia-se da seguinte forma:

Em dias do mes de setembro do anno de 1881, Cosme José da Silva, por meio de afagos e promessas de casamento pôde conseguir tirar do poder materno a menor filha legítima de Antonio de tal, falecido e Joana Maria da Conceição, pessoa miserável, cuja menor achava-se em casa daquele sem querer reparar o _____, ficando ela em poucos tempos, sujeita ao desprezo do _____
[...]⁸⁹

Joana Maria da Conceição era casada com um ex-escravo denominado simplesmente de Antonio, e veio a representar a filha e poder tomar as providências para solucionar o ocorrido. Apesar de sua condição de pobre, analfabeta e viúva de um ex-escravo lutou na justiça pelos direitos da sua filha menor que, conforme seu depoimento:

... apesar do rigor de sua pobreza ... com seu trabalho honesto sustenta suas filhas...
Emília Maria da Conceição, menor de 14 anos, donzela casta e pudica que

⁸⁹ LABRE, caixa 10 v. 20 crime 20, 1881. p. 2

constituía a consolação de sua pobreza e era o anjo seu (...). Em dias do mês de setembro o perverso sedutor de nome Cosme de tal trabalhador da estrada de ferro na sessão de São José de Mipibu a raptou e desonrou.⁹⁰

E segue o depoimento pedindo as “providências legais no intuito de ser _____ a lei e moral pública repreenda a honra a sua filha maior tesouro que possuía e que foi violentamente despojado.”⁹¹ Joana Maria não chegou a ver a honra da sua filha protegida pela justiça, apesar do promotor público ter pedido a condenação máxima do réu, que corresponderia a três anos de prisão simples mais o dote da ofendida, pois, conforme relatado anteriormente, o processo foi arquivado sem qualquer justificativa.

Foram encontrados, também, dois casos de mulheres que além da condição de pobre e analfabeta, tinham mais dois estigmas: uma índia e outra liberta. Aí toda a sorte de preconceitos foi destilada contra essas duas mulheres. A índia, denominada Martha Maria da Conceição foi acusada de agredir Maria Ursulina da Conceição. Pela descrição do exame de corpo de delito foram lesões graves, provocadas por uma navalhada nos dedos, “na pá esquerda... nos lombos para o toitiço...”⁹² O que consideramos preconceito contra uma mulher pobre e indígena, que na época em que ocorreu o fato estava perdendo não apenas sua identidade cultural, mas estava deixando de existir como categoria social, pelo menos oficialmente, é que, mesmo sendo considerada graves as agressões a punição foi severa demais: doze anos de prisão simples, apesar da ré ter sido perdoada após quatro anos de prisão.

Em nenhum outro tipo de agressão provocada por um indivíduo do sexo masculino houve punição semelhante, aliás, a maior punição nesses casos foi de pagamento de multa. Em um caso de homicídio, por exemplo, onde um certo João Paulino Pinto de Aguiar

⁹⁰ LABRE, caixa 10, v. 20, crime 20, 1881,p. 4

⁹¹ LABRE, caixa 10, volume 20, 1881. p.5

⁹² LABRE, caixa 01 volume 27, 1855. p. 3

Júnior, morador da cidade de São José de Mipibu, agrediu com um machado na cabeça, acima do olho esquerdo, e no ombro esquerdo, o soldado Antônio Pedro dos Santos, natural da vila de Touros e morador da cidade de São José. O motivo alegado foi ciúmes. Poucos dias depois do ocorrido o ofendido veio a falecer. Com testemunhas que presenciaram o ocorrido, sem atenuantes, confissão do réu, o mesmo foi condenado pelo Tribunal do Júri. A sentença proferida pelo juiz foi de dois anos de prisão com trabalhos. Dois anos por um homicídio cometido covardemente, e doze anos por agressão grave!

O caso da liberta também levanta suspeita de que sua condição de ex-escrava contribuiu para o desfecho da ação. Chamava-se Antonia Maria Ferreira da Rocha e sofreu ofensas físicas consideradas graves pelo seu antigo dono José Ferreira da Rocha. Segundo os peritos notificados nos autos, foram encontradas diversas contusões e escoriações pelas espáduas, região torácica, coxas, braços, outras partes do tronco, manifestando terem sido feitas com um chicote. Uma das lesões feita na altura dos pulmões da vítima tinha mais de duas polegadas de comprimento.

Foram ouvidas quatro testemunhas, todas do sexo masculino, que confirmaram a acusação, uma delas relatou que a surra teria sido dada com uma tira de sola que servia para armar rede; que depois da surra a ofendida fugiu de casa, não contando que tinha ficado gravemente doente como consequência⁹³.

Não houve qualquer alegação de motivos para que o réu justificasse a prática do delito. Este sequer foi pronunciado. Nas alegações da sentença a ofensa foi considerada um “castigo moderado”. A ré, inicialmente chamada liberta é denominada escrava no final do processo, como para justificar tal prática.

Antonia Maria pode ser considerada uma mulher verdadeiramente livre: já o era quando efetuou a queixa-crime e depois, por ter tomado uma atitude de lutar pelos seus

⁹³ LABRE, caixa 01 v. 27, 1855. p. 15-18

direitos de mulher livre. A ação penal não lhe foi bem sucedida, mas não por sua omissão. Antonia pode ter pago de forma mais contundente a sua ousadia em questionar o poder do seu antigo dono, mas sua presença no sítio Queimadas onde viveu, no termo de São José de Mipibu, mereceu respeito das mulheres da época e de hoje.

Dos casos de homicídio encontrados, um foi contra uma mulher denominada Maria de tal que teria sido envenenada pelo seu cunhado e amante, ou pelo pai do mesmo. A vítima estava grávida de sete meses e, após umas beberagens ou um certo tipo de alimento que ingeriu, veio a abortar e no dia seguinte falecer. O processo, encaminhado pelos irmãos da vítima, foi tratado como se fosse um caso de aborto seguido de morte e o réu foi impronunciado. Mesmo que, pelos depoimentos das testemunhas, a gravidez não tenha sido um motivo de sigilo, apesar da vítima manter relações ilícitas com o ofensor, visto que, na época da ocorrência do delito já ser de conhecimento público a gravidez e a vítima morar na casa dos pais do réu. Foi um caso de difícil comprovação de culpa, pois da entrada da ação para a ocorrência do fato cinco anos se passaram. As testemunhas ouvidas foram unânimes em defender a honestidade da vítima antes do defloramento com o cunhado e de que a gravidez já era conhecida, não sendo, portanto plausível que tenha provocado o aborto.

O falecimento da vítima foi descrito pelo agricultor Domingos Alves da Silva da seguinte forma:

[...] chegando ela com o ofendido de um roçadinho que tinha a mãe dele apresentara um prato de pirão que viera da casa do acusado [...] e depois que ela comeu deu uma sonolência, e quando ia se deitar entrou no roçadinho uma rês, o que para tangê-la _____ e voltando contra na biqueira da casa, com muito vômito, com espuma e sangue, e ficando prostrada, abortara, vindo a morrer no dia seguinte [...]⁹⁴

⁹⁴ LABRE, caixa 4, 21, 1866

Os fatos que sucederam ao aborto seguido da morte da vítima mostram quanto descaso havia em relação à vida de seres humanos, principalmente do sexo feminino. Maria de tal morreu vítima de envenenamento, mas contra ela tinha toda a carga de preconceito que contribuiu para que o principal suspeito fosse inocentado: ela não era casada, vivia uma relação ilícita com o acusado e estava grávida. O crime foi considerado um aborto mal sucedido feito contra uma mulher que rompeu com os padrões normais de comportamento da sociedade, e que, acima de tudo era pobre e analfabeta. Por isso não foi julgado com um critério mais rigoroso. O Código Criminal do Império, entretanto, era muito severo, prescrevia a pena de morte, pena de galés, a prisão com trabalho forçado, mas isso pareceu não ter sido utilizado para defender o direito das mulheres e, sobretudo, das miseráveis residentes em lugares distantes dos grandes centros urbanos.

Enfim, todas as mulheres que figuraram nesses vinte processos que envolviam desde ameaças de agressão à violência sexual, eram pessoas pobres e miseráveis, analfabetas, moradoras de povoações pertencentes a São José de Mipibu e Nisia Floresta, bem como das referidas cidades. Não tinham, portanto, acesso às leis do Império, no entanto assim mesmo lutaram em defesa dos seus direitos. Além disso, foram mulheres que romperam com os padrões impostos pela sociedade do século XIX: viviam maritalmente independentes de casamento, rompiam com essas relações quando não lhes convinha, muitas eram mães de família - a principal função da mulher, casada, na sociedade - mas que trabalhavam para o sustento da família; não se submetiam com paciência e resignação ao poder masculino, ao contrário, buscaram formas de adquirir o seu espaço, mesmo que a resposta a essa conduta fosse a agressão física. Defendiam suas filhas quando essas tinham sofrido violações à sua imagem e ao seu corpo, mesmo apesar de toda a dificuldade que tinham em fazê-lo.

Essas mulheres não tiveram seu direito resguardado ou garantido pela justiça, mas foram vitoriosas. Suas conquistas estão relacionadas ao fato de que lutaram por essas garantias constituindo algo fundamental para compor a história das mulheres excluídas, pois só assim conseguiram deixar um registro concreto de sua passagem pela história.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo sistemático sobre a condição feminina amplia seus espaços a partir da década de 1960. Antes disso a história da mulher é ligada ao feminismo e sofre preconceitos que esse movimento sofreu ao longo da história. Nem mesmo os historiadores dos Annales preocuparam-se com o estudo de gênero, mas com estudos onde havia o predomínio econômico e social. Mesmo assim é importante destacar que as manifestações críticas a favor das mulheres reportam à Antigüidade e sempre estiveram presentes na sociedade, apesar de todas as críticas masculinas.

Com o advento da Nova História na década de 1970 novas abordagens são destacadas e o estudo de gênero ganha novos contornos, e assim que procuram compreender melhor o mundo feminino, como a sexualidade, a loucura, a prostituição. Com a História das Mentalidades, são estudados os aspectos populares e, sobretudo, privados das mulheres. Surge como objeto de estudo, as mulheres pobres que foram excluídas da historiografia tradicional, mas que em deixaram registros de sua existência, como por exemplo, nos arquivos judiciais.

Na historiografia norte-riograndense este tipo de abordagem praticamente inexistente. As mulheres, quando pesquisadas são aquelas que deixaram marcas na sociedade potiguar pelas suas contribuições como públicas. Foram mulheres que viveram além do seu tempo, que contribuíram para o desenvolvimento intelectual e político do Estado, tais como Nísia Floresta, Auta de Souza, por exemplo. O cotidiano de mulheres pardas, pobres e analfabetas, moradoras de comunidades rurais, foi desprezado ou simplesmente esquecido pelos historiadores. A condição de vida dessas mulheres passou a ser resgatada através da análise dos processos-crimes da comarca de São José de Mipibu, que, na época englobava

as vilas de Nísia Floresta, Arês e Vila Flor. Pôde-se comprovar que, pelo menos nas camadas pobres dessa região, as mulheres resistiam às formas de dominação impostas pela sociedade provinciana da segunda metade do século XIX. O recato, a fragilidade e a resignação, portanto, eram constantemente qualidades colocadas à prova.

As mulheres, no entanto, transgrediam muitas vezes essas normas. Por esse motivo não raramente eram agredidas fisicamente. E, não aceitando a utilização desse abuso de violência dos homens, questionavam judiciariamente, registrando a queixa-crime no órgão competente. Seguia-se, então, toda a instrução penal, onde posteriormente era proferida a sentença que normalmente era contrária ao pedido da autora. Isso demonstra que a perseguição ao seu direito era uma atitude de insubordinação dessas mulheres, que reagiram quando era esperada total submissão, como boas mães de família ou moças recatadas. Independente, pois, do resultado da ação, da sentença, o ato de prestar queixa contra a violência sofrida foi importante porque provou não só que ela estava reagindo à submissão que lhes era imposta, mas que, além disso, tornou possível o registro de um momento de sua existência o que contribuindo assim para o conhecimento de sua condição de vida, das condições econômicas, sociais e jurídicas de mulheres estigmatizadas pela suposta incapacidade intelectual e jurídica proveniente do seu sexo, e também por serem pobres, analfabetas, pardas, índias.

Mas a pesquisa com fontes primárias requer um cuidado especial. Principalmente em se tratando de documentos policiais, onde os fatos escritos pelas partes envolvidas são transcritos por um escrivão, que filtra as informações obtidas. Outro problema que surgiu nesta esteve ligado à falta de qualificação de algumas ofendidas, que prejudicou a análise e compreensão dos processos. Dados como estado civil da vítima, idade, profissão, residência nem sempre ficaram registrados nos autos, ao contrário do que acontecia com os réus, ré e testemunhas. A falta de tempo mais longo para a pesquisa também contribuiu

para o prejuízo dessa análise. Foram encontrados quarenta e dois processos que envolviam a mulher, normalmente como autora da ação, e apenas vinte desses foram estudados.

Esta pesquisa não é, portanto, um trabalho acabado. Pode, posteriormente, ser dado prosseguimento ao mesmo analisando os casos que não foram estudados dentro do período delimitado na pesquisa, bem como estendê-la para períodos posteriores relacionando assim os resultados obtidos. O conhecimento de que havia uma intensa movimentação social em comunidades extremamente pobres, como Golandim, Currais, Tororomba, Cururu e que esses antigos povoados ainda resistem ao tempo com as mesmas denominações, e, quem sabe com os mesmos problemas e soluções, sugere o estudo em outras cidades da antiga Província do Rio Grande do Norte, para caracterizar melhor o modo de vida das mulheres que, mesmo sem saber ou querer, contribuíram para a produção do conhecimento histórico do Estado.

BIBLIOGRAFIA

BESSE, Susan K. Crimes passionais: a campanha contra os assassinatos de mulheres no Brasil: 1910-1940. *Revista brasileira de história*, v . 9, n. 18, 1989.

BORGES, Urquiza Maria. Modelando a mulher urbana (Correio Paulistano: 1850-1875). In: SILVA, Zélia Lopes da. *Cultura histórica em debate*. São Paulo: Editora UNESP, 1994.

BRUSCHINI, Cristina; HOLANDA, Heloísa Buarque. *Horizontes plurais*. São Paulo: Rocco, 1998.

FERREIRA, Antonio Luiz. *Código Criminal do Imperio do Brazil anotado*. Brasília: Senado Federal, 2003.

MEDEIROS, João. *Contribuição à história intelectual do Rio Grande do Norte*. Natal: Fundação José Augusto, 1983.

MEDEIROS, Tarcísio. *História do Rio Grande do Norte*. 2.ed. Brasília: Fundação José Augusto, 1982.

MIRABETE, Julio Fabbrini. *Manual de direito penal*. São Paulo: Atlas, 1993.

_____. *Processo penal*. São Paulo: Atlas, 1998.

MONTEIRO, Denise. *Introdução à história do Rio Grande do Norte*. 2.ed. Natal: Cooperativa Cultural Universitária, 2002.

MONTEIRO, Marli Piva. *Feminilidade: o perigo do prazer*. Petrópolis: Vozes, 1985.

NORONHA, Magalhães. *Curso de direito processual penal*. São Paulo: Saraiva, 1998.

PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. 2.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PRIORE, Mary Del. *A mulher na História do Brasil*. São Paulo: Contexto, 1988.

_____. *Mulheres públicas*. São Paulo: Editora UNESP, 1997

RAGO, Margareth. As mulheres na historiografia brasileira. In: SILVA, Zélia Lopes da. *Cultura histórica em debate*. São Paulo: Editora UNESP, 1994.

ROSADO, Vingt-Um. *O motim das mulheres*, um episódio do Quebra-Quilos. Mossoró, 1981. (Coleção Mossoroense) v. 157.

SILVA, Raquel Marques. Evolução histórica da mulher na legislação civil.
http://www.pailegal.net.texto_imprime.asp?prvtextoid+4998373583

SOIHET, Rachel. História das mulheres e relações de gênero: algumas reflexões.
<http://midia independente.org/pt/blue/2002/03/19148.shtml>

SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. In: PRIORE, Mary Del (Org.) *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2002.

_____. Mulheres e biografia. *Locus Revista de História*, Juiz de Fora, v.9 n.1, p. 33, 2003.

_____. Mulheres ousadas e apaixonadas – uma investigação em processos criminais cariocas (1890-1930). *Revista de brasileira de história*, Campinas, v. 9 n.18, 1989.

SUASSUNA, Luiz E. Brandão; MARIZ, Marlene da silva. *História do Rio Grande do Norte*. Natal: Sebo Vermelho, 2002.

TELLES, Norma. Escritoras, escritas e escritura. In: PRIORE, Mary Del (Org.) *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2002.

FONTES PRIMÁRIAS

LABORATÓRIO DE RESTAURAÇÃO, Processos Criminais: 1850-1889, Comarca de São José de Mipibu-RN:

Caixa 1 v. 1, 1854

Caixa 1 v. 24, 1855

Caixa 1 v. 27, 1855

Caixa 2 v. 9 crime 19, 1857

Caixa 2 v.9 crime 60, 1859

Caixa 2 v. 9 crime 63, 1859

Caixa 4 v. 1, 1865

Caixa 4 v.8, 1864

Caixa 4 v. 21, 1866

Caixa 4 v. 24, 1866

Caixa 4 v. 26, 1866

Caixa 5 v. 6, 1868

Caixa 5 v.9, 1869

Caixa 5 v.20, 1869

Caixa 7 v. 7, 1873

Caixa 10, v.10, crime 20, 1881

Caixa 10, v. 20, crime 20, 1881

Caixa 11, v. 20 crime 23, 1882

Caixa 11, v. 20 crime 26, 1882

Caixa 11, v. 22 crime 16, 1888

